



Processo **2013/52671-0** Autuação: 21/10/2013

Responsável/ Interessado : ROSANGELA SILVA PEREIRA

2281

Classe : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Belém. E.P.  
Ref. 06

SubClasse: CONVENIO

Remetente : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ALEPA Nº 080/2009. R\$ 58.917,00

Volume : 1/1

Procedência : ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA BATATA - ASAFAB

Relator : CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

*Dr. Patrick*  
*5ª PROCURA DOTA*

*Ed. citação N: 779/15 B.*  
*Ed. citação nº 083/17 - J.S.*

Resolução Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Acórdão Nº *56.810* de *06.06.2017*  
Ofício Nº *01962, 01962, 01964/17* de *28.06.2017*  
D. Ofício Nº *33403* de *27-06-2017*  
Processos Anexados \_\_\_\_\_



DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO 2013/09832-1

2282

INSTRUÇÕES PARA TOMADA DE CONTAS



CONVÊNIO : 080/2009 PROCESSO / CP : N° 201000078343
ASSINATURA : 29/12/2009 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL : 31/12/2009
TÉRMINO VIG. : 31/03/2010 DATA PARA REMESSA P. DE CONTAS : 29/05/2010

OBJETO : Apoio Financeiro para Aquisição de uma Ambulância.

PARTES ENVOLVIDAS : ALEPA e ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA BATATA-ASAFAB.

CNPJ : 03.724.362/0001-13

VALOR TOTAL ( R\$ ) 58.917,00 (Cinquenta e oito mil, Novecentos e Dezessete reais)

RESPONSÁVEL ( IS ) : ROSÂNGELA SILVA FERREIRA FUNÇÃO: Presidente

ADITIVOS : CÓDIGO/PUBLICAÇÃO OBJETO

INFORMAMOS QUE NÃO HÁ REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS DE CONTROLE DO T.C.E. (SIGGED) ATÉ A DATA DE : 26/09/2013. SUGERE ESTA CONTROLADORIA QUE SE INSTAURE A COMPETENTE TOMADA DE CONTAS NOS TERMOS DO ART.151 § 2º DO REGIMENTO DESTA TRIBUNAL.

OBS.: Repasse confirmado junto ao SIAFEM.

DATA : 26/09 /2013

Handwritten signature of José Xerfan Neto, Mat. 0101017

DATA : 01/10 /2013.

Handwritten signature of Waldeci Rodrigues dos Santos, Gerente de Fiscalização

A SUPERIOR CONSIDERAÇÃO DO EXMº SR. PRESIDENTE :

DATA: 03 / 10 /2013

REINALDO DOS SANTOS VALINO Diretor do DCE

AUTORIZO A S.P.E. PARA AUTUAR.

DATA: / /2013

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR Presidente

2283

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

Nesta data faço remessa do presente processo à:

1ª CCG

Em, 23 de outubro de 2013

me

**SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES**



*[Handwritten signature]*

2284



— SIAFEM2009-EXEORC,CONSULTAS,LISNE ( LISTA NOTA DE EMPENHO )  
CONSULTA EM 14/04/2015 AS 12:34  
DATA EMISSAO : 18DEZ2009  
DATA LANCAMENTO : 18DEZ2009 N.PRD:  
UNIDADE GESTORA : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
GESTAO : 00001 - GOVERNO DO ESTADO DO PARA  
CGC/CPF/UG CREDOR : 03724362000113 - ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMIL. DA BAT  
GESTAO CREDOR :  
EVENTO : 400091 - EMPENHO DA DESPESA

USUARIO : PRISCILA  
NUMERO : 2009NE02857  
ACAO.....:

PTRES	ESF	UO	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE RECURSO	NATUREZA DESPESA	UGR	PLANO INTERNO
014491	1	01101	01244124344910000	0101000000	33504300	010101	014491C

ACORDO :  
LICITACAO : 8 - NAO APLICAVE  
ORIGEM MATERIAL :  
TIPO DE EMPENHO : 9 - DESPESA NORMAL  
1-SERVICO / 2-MATERIAL :  
VALOR : 58.917,00  
NUMERO CONTRATO :  
LOCAL DE ENTREGA: 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
LANCADO POR : RAFAEL LAREDO MENDONCA

MODALIDADE : 1 - ORDINARIO  
REFERENCIA LEGAL : LEI 8666/93  
NUMERO PROCESSO : 7788/2009  
EMPENHO ORIGINAL :  
NUMERO CONVENIO :  
ADITIVO CONTRATO :  
ADIT :  
EM 18DEZ2009  
EM : 18DEZ2009 AS 10:03

2285



\_\_\_ SIAFEM2009-EXEFIN, CONSULTAS, LISOB ( LISTA ORDEM BANCARIA ) - \_\_\_\_\_  
CONSULTA EM 14/04/2015 AS 12:34 USUARIO : PRISCILA  
DATA EMISSAO : 29DEZ2009 DATA LANÇAMENTO : 29DEZ2009 NUMERO : 2009OB05591  
UG : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA  
DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD :  
BANCO : 037 AGENCIA : 00026 CONTA CORRENTE : 1805576  
FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO  
CNPJ/CPF/UG: 03724362000113 - ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMIL. DA BATAT  
GESTAO :  
BANCO : 037 AGENCIA : 00026 CONTA CORRENTE : FALTA  
PALACIO  
PROCESSO : CH.63.361/NL.5504 VALOR : 58.917,00  
FINALIDADE: PAG.REF.APOIO FINANCEIRO, CONF.PROC.7788

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
530314	2009NE02857	333504399	0101000000	58.917,00
701974				58.917,00

SITUACAO : A RELACIONAR

LANCADO POR : PAMELA ADRIANA SILVA PEREIRA

EM: 29DEZ2009 AS: 12:32

14/04/2015

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - Impressão

2286



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
		<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> 03.724.362/0001-13 <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		<b>DATA DE ABERTURA</b> 28/03/2000
<b>NOME EMPRESARIAL</b> ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA BATATA - ASAFAB			
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> ASAFAB			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 01.63-8-00 - Atividades de pós-colheita 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
<b>LOGRADOURO</b> ROD CUIABA / SANTAREM	<b>NÚMERO S/N</b> COMPLEMENTO KM 1398 VICINAL DA BATATA	<b>MUNICÍPIO</b> TRAIRAO	<b>UF</b> PA
<b>CEP</b> 68.198-000	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> INTERIOR	<b>TELEFONE</b> (93) 3518-1260	
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b> asafab@hotmail.com			
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> *****			
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> ATIVA		<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> 03/11/2005	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>			
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****		<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.  
Emitido no dia 14/04/2015 às 12:31:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



**Tribunal de Contas do Estado do Pará**  
Secretaria de Controle Externo - 1ª CCG  
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585  
Belém-Pará / CEP: 66.035-190  
Fone: (091) 3210-0710  
Fax: (091) 3210-0863

2287



Ofício nº.01490/2015 1ª CCG/SECEX

Belém-PA, 02 de junho de 2015

À Senhora,

**Rosângela Silva Ferreira**

Presidente da Associação dos Agricultores Familiares da Batata - ASAFAB  
Rodovia Cuiabá/Santarém, s/n, Km 1398 Vicinal da Batata, Bairro: Interior  
CEP: 68.198-000, Trairão - PA

**Assunto: Diligência**

Senhora Presidente,

Autorizado pela Portaria de delegação CONS-CSOJ Nº 001-2013/TCE-PA, de 24/04/2013, publicada no D.O.E de 27/05/2013, com o objetivo de instruir o processo de Tomada de Contas do Convênio nº 080/2009 celebrado entre o **Associação dos Agricultores Familiares da Batata - ASAFAB e Assembleia Legislativa do Pará**, que aqui tramita sob o nº2013/52671-0, solicita-se encaminhar os seguintes documentos:

- a) Cópia do Termo de Convênio, dos Termos Aditivos, se houver; bem como do Plano de Trabalho e de Aplicação dos Recursos;
- b) Balancete Financeiro;
- c) Documentos comprobatórios de despesa (nota fiscal e recibos), em original;
- d) Extratos bancários da conta corrente específica do Convênio, pertinentes à movimentação dos recursos repassados;
- e) Comprovante de devolução de saldo, se houver;
- f) Cópia integral dos processos licitatórios, se houver;

Atenciosamente,

  
**CARLOS EDILSON MELO RESQUE**  
SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO

Correio CIAR  
NºJH441353428BR

em, 10/06/2015

CIAR 2288



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

AO REMETENTE

A Senhora,  
Rosângela Silva Ferreira  
Presidente da Associação dos Agricultores Familiares da Batata - ASAFAB  
Rodovia Cuiabá/Santarém, s/n, Km 13. Vicinal da Batata, Bairro: Interior.  
CEP: 68.198-000, Trairão - PA

Correios Brasil  
1º Porte  
Carta Comercial

TCE INAUGURA  
2ª UNIDADE REGIONAL NO  
PARÁ



Correios Brasil  
1º Porte  
Carta Comercial

TCE INAUGURA  
2ª UNIDADE REGIONAL NO  
PARÁ



Correios Brasil  
1º Porte  
Carta Comercial

TCE INAUGURA  
2ª UNIDADE REGIONAL NO  
PARÁ



GISTRADO URGENTE  
REGISTERED PRIORITY

HT (kg)

42 8 LR



Correios

TCE INAUGURA  
2ª UNIDADE REGIONAL NO  
PARÁ



Correios

TCE INAUGURA  
2ª UNIDADE REGIONAL NO  
PARÁ



Correios

TCE INAUGURA  
2ª UNIDADE REGIONAL NO  
PARÁ



Correios

TCE INAUGURA  
2ª UNIDADE REGIONAL NO  
PARÁ





**AVISO DE RECEBIMENTO**  
**AR**

JH 44135342 8 BR

2289

CORREIOS  
BRÉSIL  
AVIS-GN07  
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT  
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON  
Mudou-se /  Mudou-se  
Não existe /  Não existe  
Endereço Insuficiente /  Endereço Insuficiente  
Ausente /  Ausente  
Recusado /  Recusado  
Outros /  Outros  
Ass. do Carteiro

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

EXMO. SR.  
LUIS DA CUNHA TEIXEIRA  
PRESIDENTE DO TCE/PA  
TRAV. QUINTINO BOCAIUVAS, 1585, NAZARÉ.  
CEP: 66.035-190, BELÉM-PA

CIDADE / LOCALITÉ

□ □ □ □ □ □ □ □

Ass. do Carteiro  
RAO  
Mudou-se /  Mudou-se  
Não existe /  Não existe  
Ausente /  Ausente  
Recusado /  Recusado  
Outros /  Outros  
Ass. do Carteiro

RE  
CORREIOS  
AR PESO / WT  
JH 44135  
[Barcode]

2290



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
JUNTADA

Nesta data faço juntada ao presente processo  
do 2015/06686-9 de

fls. \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_

Belém 29 / 06 / 2015.

Maidelma Moura

Matrícula nº 0100056



ESTADO DO PARÁ  
Assembleia Legislativa  
GABINETE CIVIL



TCE  
2015/06686-9

2291



Belém, 23 de junho de 2015

Ofício nº 89/2015- GC

Exmº Sr.


Conselheiro LUIZ CUNHA

DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE

Através do presente encaminhamos para instrução de processo dessa Corte de Contas, documentação e Relatório de Acompanhamento do Convênio Nº 80-GP/09 firmado com a "Associação dos Agricultores Familiares da Batata".

Atenciosamente

  
**LINDOMARA DOS SANTOS CARVALHO FERNANDES**  
Subchefe da Casa Civil da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº <u>13152673-0</u>
Localizada <u>1ª CCG</u> .
Em, <u>24/06/2015</u> .
 CID

A 1ª CCG  
EM: 29/06/2015

  
Ana Paula Cruz Maciel  
Subsecretária de Controle Externo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ  
DEPARTAMENTO FINANCEIRO  
RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



Beneficiário: Associação dos Agricultores Familiares da Batata		
Município: Trairão	Convênio: Nº 80-GP/2009	Data Assinatura: 29/12/2009
Título do Projeto: apoio financeiro para "Aquisição de Uma Ambulância", que tem como objetivo atender as comunidades carentes localizadas ao longo das rodovias do município, atualmente não atendidas regularmente por esse tipo de serviço de saúde, principalmente em casos de emergência.		
Valor Total: R\$ 58.917,00 (cinquenta e oito mil novecentos e dezessete reais)		
Parcela Liberada		
Parcela Única: R\$ 58.917,00 – em 29/12/2009		

**RELATÓRIO DE VISTORIA:**

Trata o presente documento do Relatório de Acompanhamento do Convênio acima referenciado, sobre o qual passamos a relatar o seguinte:

A Assembléia Legislativa disponibilizou para a entidade, o valor acima referido através de depósito na Conta Corrente, onde a despesa correu por conta da natureza de despesa 3350-43, precedida de nota de empenho nº 2009NE02857, de 18/12/2009.

Com relação ao convênio podemos informar que não recebemos a cópia da prestação de contas final enviada ao TCE.

Até a presente data são estas as informações que podemos registrar neste Relatório de Acompanhamento e Fiscalização.

É o relatório

  
Lindomara dos Santos Carvalho Fernandes  
Subchefe da Casa Civil da Assembléia Legislativa do Estado do Pará

2293

**ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA BATATA - ASAFAB**

PLANO DE TRABALHO 1/2

1 - DADOS CADASTRAIS

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE</b> Associação dos Agricultores familiares da Batata - ASAFAB		<b>CNPJ</b> 03.724.362/0001-13	
<b>ENDEREÇO</b> Vicinal da batata, s/n.		<b>DATA DE FUNDAÇÃO</b> 06/02/2000	
<b>CIDADE</b> Trairão	<b>UF</b> Pa	<b>CEP</b> CEP 68.198-000	
<b>IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA:</b>	<b>BANCO</b> BANPARÁ	<b>AGENCIA</b> 038	<b>CONTA CORRENTE</b> 300 413 - 9
<b>NOME DO RESPONSÁVEL</b> Rosângela Silva Pereira		<b>CPF</b> 521.637.172-91	
<b>CARGO</b> Presidente	<b>RG - ÓRGÃO EXPEDIDOR</b> 3916459	<b>FONE</b> (93) 3559-1155	<b>FAX</b> 
<b>ENDEREÇO COMPLETO - CEP</b>		<b>CELULAR</b> 	
		<b>CEP</b> 68.198-000	

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

<b>TÍTULO DO PROJETO</b> "Aquisição de uma Kombi - AMBULÂNCIA para transporte e atender as comunidades circunvizinhas de nossa região."	<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>	
	<b>INÍCIO</b> DEZ/2009	<b>FIM</b> DEZ/2009
<b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO</b> 01 Kombi Ambulância 1.4L, Total Flex, Motor 1.4, Potência 78/80 CV, Ano/Modelo 2009/2010, Cód. Cor: Branca, Combustível gasolina/Alcool.		
<b>JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO</b> <p>Com a aquisição da AMBULÂNCIA, serão beneficiados os moradores da região do município de Trairão e cidades circunvizinhas, visando à melhoria das condições de saúde da população e das comunidades. Desse modo, atendendo e apoiando as comunidades e agricultores das atividades exploradas, colaborando com as comunidades em trânsito em casos de acidentes.</p>		

2294

**ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA BATATA -  
ASAFAB**

PLANO DE TRABALHO 2/2

<b>3 - EXECUÇÃO DO OBJETO</b>			
ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO DO TRABALHO A SER EXECUTADO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
01	Aquisição de móvel- Automóvel- Kombi	Dez/2009	Dez/2009

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1 - 01 Kombi Ambulância 1.4L, Total Flex, Motor 1.4, Potência 78/80 CV, Ano/Modelo 2009/2010, Cód. Cor: Branca, Combustível gasolina/Álcool.		01	58.917,00
<b>TOTAL</b>			<b>58.917,00</b>

2295

**ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA BATATA - ASAFAB****CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

VALOR DAS PARCELAS (R\$)						
1ª PARCELA 58.917,00	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA	6ª PARCELA	<b>TOTAL</b> 58.917,00

**5 - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal da Associação dos Agricultores familiares da Batata - ASAFAB, declaro para fins de prova junto à Assembléia Legislativa do Estado do Pará, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional e o Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal e Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma do plano de atendimento com vistas à assinatura de convênio.

Trairão, de 18 de dezembro 2009.

**Rosângela Silva Pereira.**

Presidente



Associação dos Agricultores Familiares da Batata - ASAFAB



- 2296

CNPJ/MF Nº 03.724.362/0001-13 - FUNDADA EM 06/02/2000 - ENTIDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS



**SAÚDE PARA TODOS**

**1 - IDENTIFICAÇÃO**

**1.1 - Nome do Projeto: SAUDE PARA TODOS**

**1.2 - Dados Cadastrais do(s) Proponente(s):**

Proponente: **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA BATATA - ASAFAB**

CNPJ: 03.724.362/0001-13

Responsável: **ROSÂNGELA SILVA PEREIRA**

CPF: 521.637.172-91

Função: **PRESIDENTE**

Endereço : **VICINAL DA BATATA, S/Nº - BAIRRO INTERIOR - TRAIRAO-PA**

Telefone: **(93) 3559-1155**

Fax:

e-mail:

Conta Corrente: **300 413 - 9**

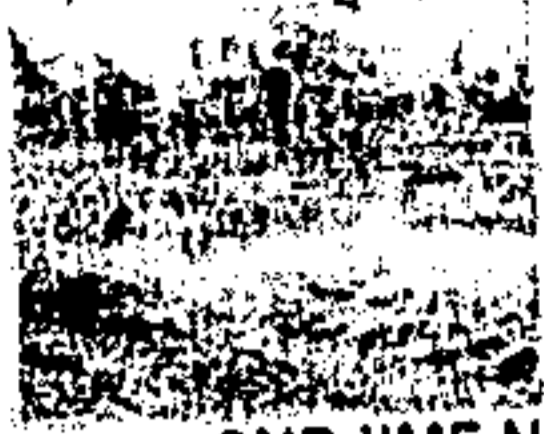
Banco: **Banco do Estado do Pará**

Agência: **038** ✓

Conta:

Vicinal da Batata, s/nº - Bairro Interior - Trairão - PA - CEP. 68198-000





Associação dos Agricultores Familiares da Batata - ASAFAB

CNPJ/MF N° 03.724.362/0001-13 - FUNDADA EM 06/02/2000 - ENTIDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS



2297



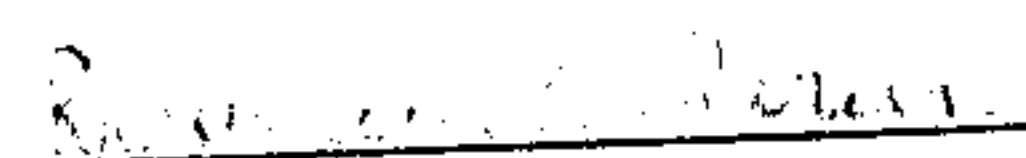
## 2 - CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

A Associação dos Agricultores Familiares da Batata - ASAFAB, entidade sem fins lucrativos, fundada em 06 de fevereiro do ano de 2000, inscrita no CNPJ/MF N° 03.724.362/0001-13, com sede na Vicinal da Batata, s/n, Bairro interior, município de Trairão, Estado do Pará, CEP. 68.198-000, constituída com o objetivo especial de atender e apoiar as comunidades e agricultores nas atividades exploradas, coordenar e promover a integração social e apoio nos trabalhos e obrigações em todos os aspectos sócio-econômicos e culturais, saúde, educação e lazer, proporcionando a realização de cursos, palestras, debates, seminários e atividades afins, no enriquecimento e capacitação de informações e conhecimentos educacionais.

O gigantesco crescimento, do Terceiro Setor, nos últimos anos que se refere ao trabalho voluntário de cidadãos, à ação social, às organizações sociais não governamentais, é um dos pilares da sociedade moderna. Convictos da necessidade de estabelecer parcerias para o enfrentamento das desigualdades sociais. Vimos com o devido respeito encaminhar projeto em anexo para aquisição de **ambulância**, com intuito de atender as comunidades e Rodovias Municipais, Estaduais e Federais, colaborando com as comunidades em trânsito em casos de acidentes.

## 4- PÚBLICO

Moradores da região do município de trairão e cidades circunvizinhas, visando à melhoria das condições de saúde da população e da comunidade.

  
ROSÂNGELA SILVA PEREIRA

Vicinal da Batata, s/nº - Bairro Interior - Trairão - PA - CEP. 68198-000

CONVÊNIO Nº 80-GP/2009 QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ E  
A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES  
DA BATATA NA FORMA ABAIXO DECLARADA:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.018.544/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, o Exmº Sr. Deputado DOMINGOS JUVENIL, ora designada como **ALEPA**, e a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA BATATA ora designada **ASSOCIAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, CNPJ nº 03.724.362/0001-13, estabelecida na vicinal da Batata, s/n, município de Trairão, neste ato representada por sua Presidente, a Srª ROSÂNGELA SILVA PEREIRA, brasileira, residente na vicinal da Batata, s/n, município de Trairão, portadora do CIC nº 521637172-91 e da CI nº 3916459 SSP/PA, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio que reger-se-á pelas normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, naquilo que for cabível ao presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas:



2298

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O presente convênio tem por objeto o apoio financeiro para "Aquisição de Uma Ambulância", que tem como objetivo atender as comunidades carentes localizadas ao longo das rodovias do município, atualmente não atendidas regularmente por esse tipo de serviço de saúde, principalmente em casos de emergência.

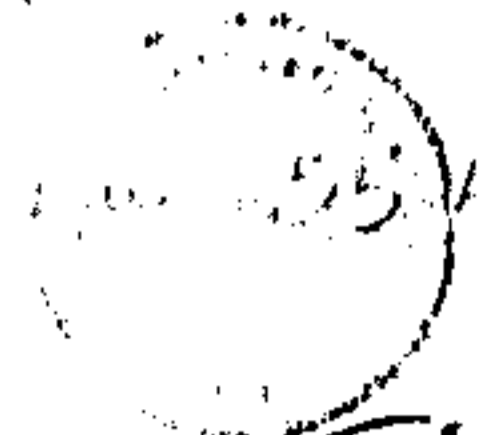
**CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações**

**I - Da ALEPA:**

- a) Repassar à ASSOCIAÇÃO o valor de R\$ 58.917,00 (cinquenta e oito mil novecentos e dezessete reais), no ato da assinatura deste convênio.
- b) Orientar a execução e exercer as atividades normativas de controle e de fiscalização, quando necessária, sobre a execução do objeto deste Convênio.
- c) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados, e emitir laudo de fiscalização do objeto deste convênio através da técnica Maria das Graças Vieira Figueiredo, pertencente ao seu quadro de servidores.

**II – Da ASSOCIAÇÃO:**

- a) Aplicar os recursos repassados, cumprindo fielmente a finalidade objeto deste Convênio;
- b) Executar o objeto deste convênio no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente instrumento.
- c) Prestar contas da utilização dos recursos repassados pela ALEPA, perante o Tribunal de Contas do Estado – TCE/PA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do encerramento da vigência do presente instrumento, ficando responsável pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa dos gastos respectivos, nos termos constitucionais, e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.
- d) Remeter à ALEPA, cópias da prestação de contas entregues ao TCE/PA, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis após o cumprimento do item anterior, para fins de registro e exibição dos documentos por ocasião da inspeção ordinária do TCE/PA.



2299

e) Instruir a prestação de contas ao TCE/PA, além das notas fiscais, recibos e/ ou congêneres, com os seguintes instrumentos:

- 1) Ofício ao presidente do TCE/PA encaminhando a prestação de contas;
- 2) 1ª Via das notas fiscais (original e dentro da validade), acompanhadas dos respectivos recibos de quitação datados e sem rasura;
- 3) Extratos bancários da conta corrente onde foram depositados e movimentados os recursos repassados;
- 4) Cópia do convênio e dos termos aditivos se houver;
- 5) Comprovante de recolhimento de impostos (IRRF, ISS, INSS) e outros valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;
- 6) Comprovante da devolução de saldo se houver, ao órgão que repassou o recurso;
- 7) Em caso de pessoa física, recibo de quitação assinado pelo prestador do serviço com endereço, número da RG e CPF.

f) No caso de não executar o objeto do presente convênio, devolver o valor recebido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a extinção deste instrumento.

g) Submeter à apreciação da ALEPA, qualquer modificação no objeto deste Convênio;

h) Cumprir o disposto no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos), no que couber.

i) A comprovação das despesas, referida na Cláusula Segunda, inciso I, letra "a", para fins de liberação das parcelas subseqüentes, deverá ser feita diretamente à ALEPA, através de requerimento acompanhado de cronograma físico-financeiro, notas fiscais, recibos e/ou seus congêneres.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária

O repasse dos recursos de que trata a Cláusula Segunda, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do Poder Legislativo: 01-Assembléia Legislativa do Estado do Pará; 01.244.1112.4491 - Apoio às Ações dos Municípios, 335043 – Subvenções Sociais.

#### CLÁUSULA QUARTA - Das Penalidades

1) Se constatado pela ALEPA o desvio de finalidade dos recursos repassados, caberá denúncia total ou parcial do presente instrumento, ficando a instituição conveniada obrigada a restituir à ALEPA o valor do repasse financeiro de que trata a Cláusula Segunda deste Convênio.

2) A denúncia referida no item anterior caberá a qualquer das partes convenientes, quando a outra estiver inadimplente, em decorrência da insuficiência de recursos para seu cumprimento, em caso fortuito, força maior, por conveniência administrativa ou ordem legal ou por mútuo consentimento dos convenientes.



2300



**CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência**

A vigência do presente convênio terá início na data da sua assinatura, expirando em 31/03/2010, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da Assembléia Legislativa.

**CLÁUSULA SEXTA – Do Foro**

Para solução de quaisquer controvérsias oriundas da execução deste convênio, em relação às quais não for possível um entendimento amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, para que produza os seus efeitos legais, podendo dela ser tiradas tantas cópias quantas necessárias à sua fiel execução.

Belém, 29 de DEZEMBRO de 2009

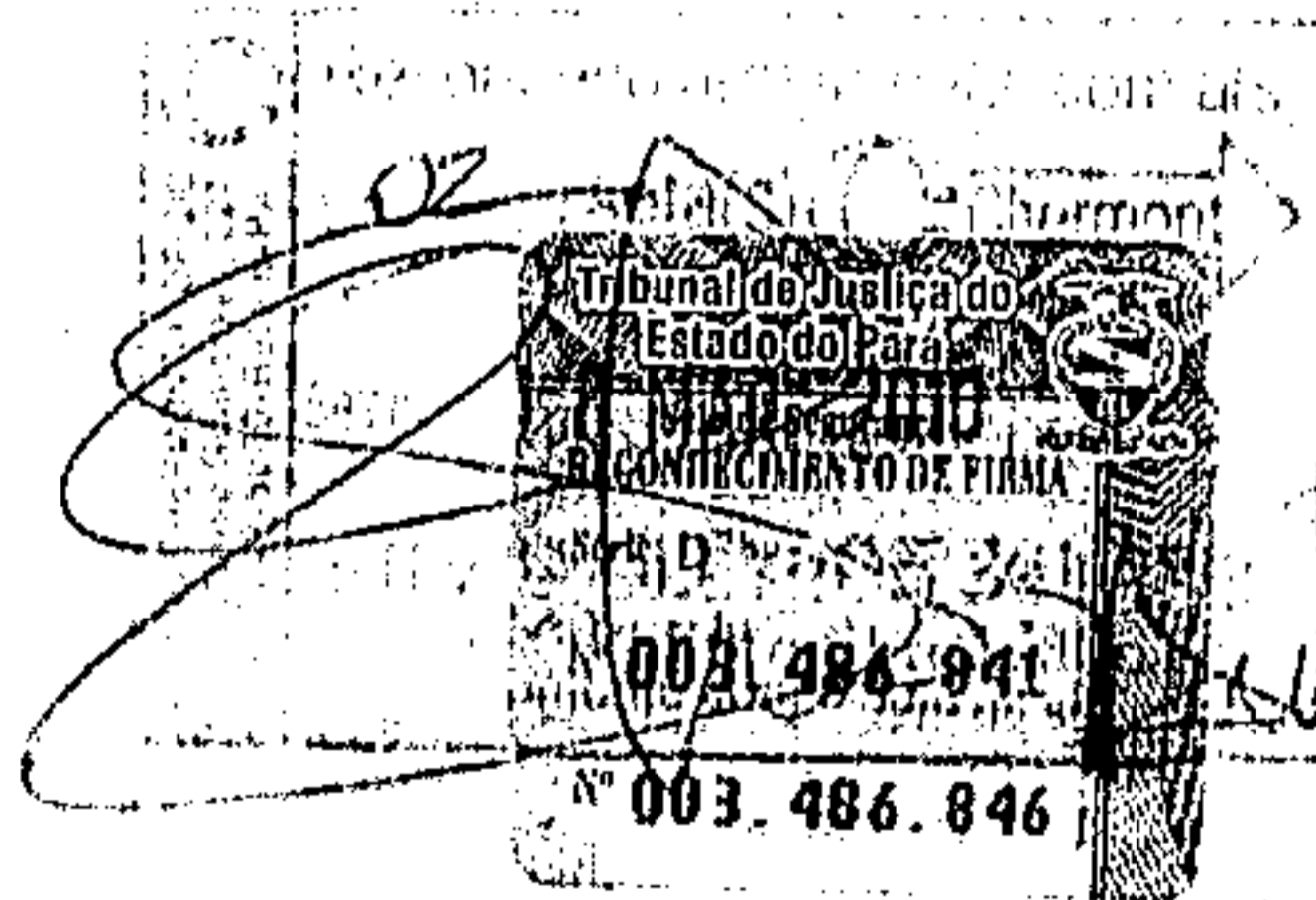
Deputado DOMINGOS JUVENIL  
Presidente da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

ROSÂNGELA SILVA PEREIRA  
Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA BATATA

Testemunhas:

1. [Handwritten Signature]
2. [Handwritten Signature]

TIBIRIÇA DE SA BRIGIDA CUNHA  
COMENDADOR



2301

GOVERNO DO ESTADO DO PARA / SIAFEM2009

NOTA DE EMPENHO - NE

No. do Documento: 2009NE02857 Data de emissao: 18/12/2009 Gestao: 00001

Cod. Acao: \*\*\*\*\*

UO Descricao

010101 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No. Processo

7788/2009

CGC/MF

03724362-0001/13

Credor: ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMIL. DA BATATA

Endereco: VICINAL DA BATATA SN

Cidade: TRAIRAO

UF: PA CEP: 66000000

Origem Material

\*\*\*\*\*

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Nat. Desd.	UGR	FI
400091	1101	01244124344910000	0101000000	33504300	10101	014491C

Ref. Dispensa: LEI 8666/93

Emp. Orig.:

Acordo:

Licitacao : 08 NAO APLICAVEL

Modalidade: 1 ORDINARIO

Valor do Empenho: R\$ \*\*\*\*\*58.917,00

QUINENTA E OITO MIL, NOVECIENTOS E DEZESSETE REAIS \*\*\*\*\*

Janeiro	Fevereiro	Marco	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Sequinte
												58.917,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	SUBS	REF. APOIO FINANCEIRO A ENTIDADE SUFRACITADA PARA AQUISICAO DE UMA AMBULAN CIA. CONVENIO 80GP/09.	1	58.917,00	58.917,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ \*\*\*\*\*58.917,00

Local e Data da Entrega

010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

18/12/2009

pac.

IMPRESSO PELO SIAFEM 1

743109762/04

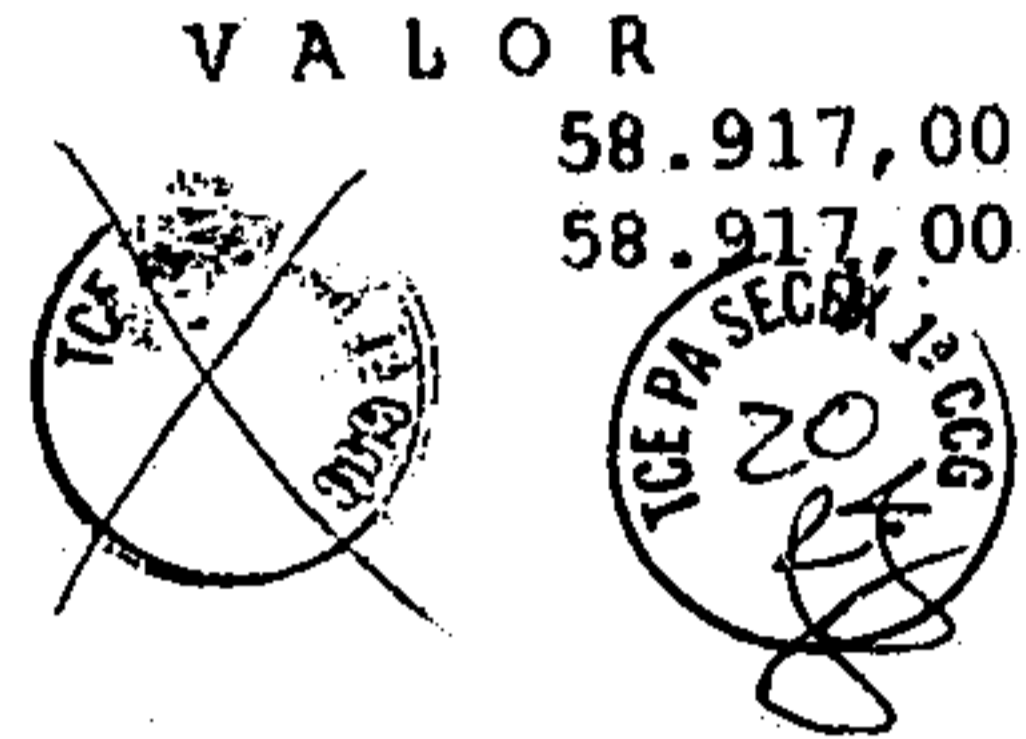
RAFAEL LAREDO MENDONCA

Responsavel pela Emissao

Ordenador da Despesa

2302

SIAFEM2009-EXEFIN, CONSULTAS, CONNL ( CONSULTA NOTA DE LANÇAMENTO )  
CONSULTA EM 18/12/2009 AS 10:07 USUARIO : RAFAEL  
DATA EMISSAO : 18DEZ2009 NUMERO : 2009NLO5504  
DATA LANÇAMENTO : 18DEZ2009 TELA : 01/01  
UNIDADE GESTORA : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA  
CGC/CPF/UG FAVORECIDA : 03724362000113 - ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMIL. D/  
GESTAO FAVORECIDA : *BATAIA*  
EVENTO INSCRICAO DO EVENTO CLASSIFICACAO FONTE VALOR  
510191 2009NE02857 333504301 0101000000 58.917,00  
520214 2009NE02857 333504399 0101000000 58.917,00



OBSERVACAO :  
LIQUIDACAO DA 2009NE02857, REF. A APOIO FINANCEIRO A ENTIDADE SUPRACITADA CON  
FORME O CONVENIO 80GP/09, PROC.7788/09.

LANCADA POR : RAFAEL LAREDO MENDONCA

EM : 18DEZ2009 AS 10:06HS

2303



**Banpara** RECIBO DE DEPÓSITO

C. CORRENTE  POUPANÇA

AGÊNCIA POSTO CONTA DV SEQ  
038 340.413 19 -

PARA CRÉDITO DE  
Assoc. dos Agr. Famil da Bat

DINHEIRO 58.917,00 CHEQUES -

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

0260129DEZ09 130\*\*\*\*\*58.917,00RH 0803CX020

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES

CINQUENTA E OITO MIL NOVECENTOS E DEZESSETE REAIS

R\$58.917,00

ASSOC. DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA BATATA

BOLEM

18

DEZEMBRO

2009

Nº063.361

037-BANCO EST. PARA

DEBESA: PAG. REF. AO CONVENIO ENTRE A REFERIDA ASSOCIACAO E A ALEPA.

PROC. Nº 7788/09:CC.

085591

SIAFEM2009-EXEFIN, CONSULTAS, CONOB ( CONSULTA ORDEM BANCARIA ) 2304  
CONSULTA EM 21/01/2010 AS 12:15 USUARIO : PAMELA

DATA EMISSAO : 29DEZ2009 DATA LANÇAMENTO : 29DEZ2009 NUMERO : 2009OB05591

UG : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA

DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD :

BANCO : 037 AGENCIA : 00026 CONTA CORRENTE : 1805576

FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO

CNPJ/CPF/UG: 03724362000113 - ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMIL. DA BARRA

GESTAO :

BANCO : 037 AGENCIA : 00026 CONTA CORRENTE : FALTA  
PALACIO

PROCESSO : CH.63.361/NL.5504 VALOR : 58.917,00

FINALIDADE : PAG.REF.APOIO FINANCEIRO, CONF.PROC.7788

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
530314	2009NE02857	333504399	0101000000	58.917,00
701974				58.917,00

SITUACAO : A RELACIONAR

LANÇADO POR : PAMELA ADRIANA SILVA PEREIRA

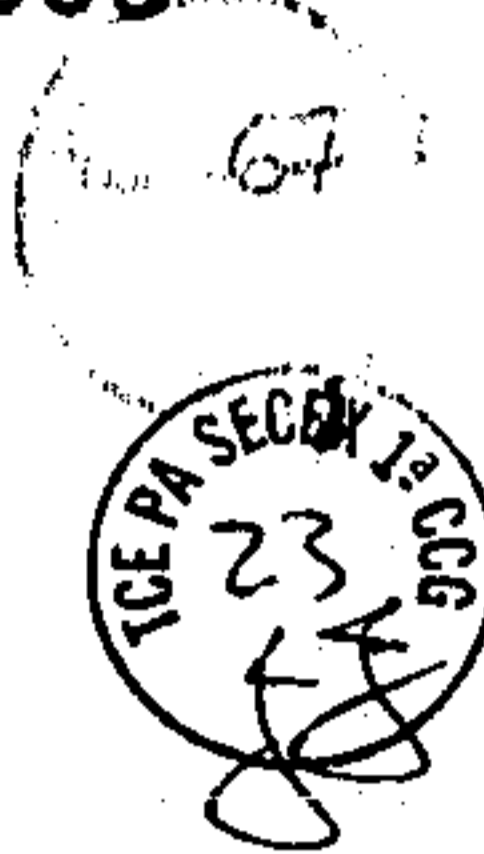
EM: 29DEZ2009 AS: 12:32





2305

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ  
Art. XXIV, Nº 1480, Senador Pleno, 28 de Dezembro



**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Nº do Convênio: 80-GP/09  
Partes: Assembleia Legislativa do Estado do Pará/Associação dos Agricultores Familiares de Balata  
Objeto: apoio financeiro para "Aquisição de Uma Ambulância", que tem como objetivo atender as comunidades carentes localizadas ao longo das rodovias do município, atualmente não atendidas regularmente por esse tipo de serviço de saúde, principalmente em casos de emergência.  
Vigência: (29/12/2009 a 31/03/2010)  
Valor: R\$ 88.917,00 (oitenta e oito mil novecentos e dezesseis reais)  
Dotação Orçamentária: 01 - Assembleia Legislativa; 0001 - Assembleia Legislativa; 01.244.1243.4491 - Apoio as Ações dos Municípios; 395043 - Subvenções Sociais.  
Foro: Belém/Pará  
Data de Assinatura: 29/12/2009  
Ordenador Responsável: Domingos Juvenil  
Responsável pela Entidade Recbedora dos Recursos: Rosângela Silva Ferreira

2306

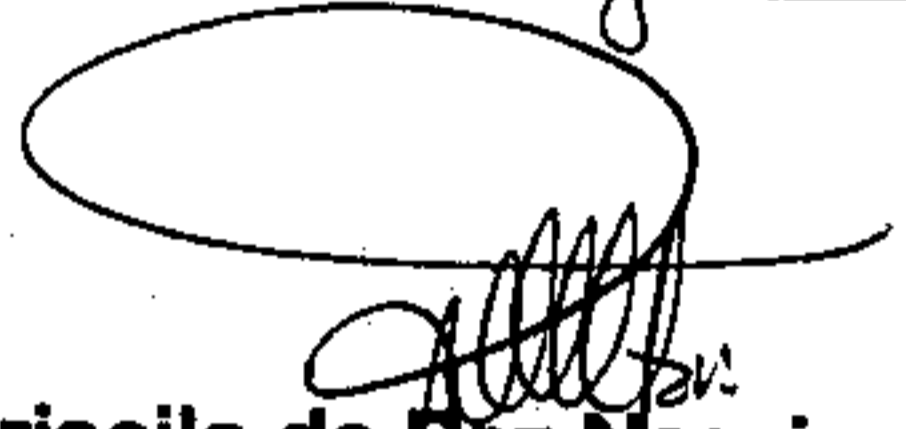


**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO / 1ª C.C.G.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

Nesta data distribuo o presente processo para o (a) servidor(a) Fernanda Freitas e Rodrigo Chaves para análise e emissão de relatório.  
Prazo: 10 dias úteis.

Belém-PA, 19 de agosto de 2015.

  
**Priscila da Paz Nascimento**  
Controladora – 1ª CCG

2307

**CONSULTA POR PESSOA  
FÍSICA/JURÍDICA**



Tipo Pesquisa: Por CPF  
CPF/CNPJ: 52163717291



RESULTADO DA PESQUISA FEITA POR CPF - DADOS DA RECEITA FEDERAL

CPF:	52163717291	Situação Cadastral:	Data Atualização:
		Regular	22/03/2012
Nome:	ROSANGELA SILVA PEREIRA		
Nome Mãe:	MARIA LUIZA DA CONCEICAO		
Data Nascimento:	13/10/1969		
Sexo:	FEMININO		
Logradouro:	OUTROS OTR LINHA DA BATATA 0		
Complemento:			
CEP:	68.198-000		
Bairro:	INTERIOR		
Município:	TRAIRAO		
UF:	PA		
Telefone:	0093 - 35591364		
Título Eleitor:	0020245881325		



## RELATÓRIO TÉCNICO

### 1 - DADOS PROCESSUAIS E CONVENIAIS

**PROCESSO Nº** : 2013/52671-0  
**NATUREZA** : TOMADA DE CONTAS  
**CONVÊNIO Nº** : 080-GP/2009  
**OBJETO** : Apoio Financeiro para Aquisição de uma Ambulância.  
**VIGÊNCIA** : 29/12/2009 a 31/03/2010  
**CONVENIENTES** : ALEPA e Associação dos Agricultores Familiares da Batata - ASAFAB.  
**RESPONSÁVEL** : Rosangela Silva Pereira  
**VALOR** : R\$58.917,00 (Cinquenta e Oito Mil Novecentos e Dezessete Reais).

### 2 - SITUAÇÃO PROCESSUAL

A responsável não remeteu as contas descumprindo o disposto no art. 151 do Ato nº 24/94, por essa razão foi instaurada a presente Tomada de Contas.

Expedido o Ofício nº 01490/2015 - 1ª CCG/SECEX (fl. 06) a responsável pelo Convênio não pôde ser comunicada devido motivo "não procurado", conforme relatado pelos Correios, à fl. 07 - verso dos autos.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará encaminhou os documentos relativos ao convênio em análise (fls. 09 a 23), dentre eles o Relatório Técnico de Acompanhamento e Fiscalização (fl. 10).

De acordo com a Cláusula Segunda, inc. I, "a", a ALEPA se comprometeu a repassar o valor de R\$58.917,00 no ato da assinatura do convênio (fl. 16). Dessa forma o valor foi repassado mediante ordem bancária nº2009OB05591 (fl. 22).

### 3 - ANÁLISE TÉCNICA

O relatório técnico de acompanhamento e fiscalização atesta que a ALEPA não recebeu a cópia da prestação de contas que deveria ter sido enviada pela Entidade Conveniente.

A Entidade Conveniente não enviou para apreciação dessa Corte de Contas os comprovantes originais da despesa, de maneira que não é possível atribuir regularidade às contas do presente Convênio.



#### 4 - BALANCETE FINANCEIRO

RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
TRANSFERÊNCIA	R\$58.917,00	A COMPROVAR	R\$58.917,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$58.917,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$58.917,00</b>

#### 5 - CONCLUSÃO

Considerando que a ausência da prestação de contas não fornece elementos para inferir sobre a legalidade dos atos de gestão da responsável, bem como confirmar a efetiva utilização dos recursos estaduais na execução do objeto conveniado, opina-se pela **IRREGULARIDADE** das contas, no valor de R\$58.917,00 (Cinquenta e oito mil, novecentos e dezessete reais), de responsabilidade da **Sra. Rosangela Silva Pereira**, CPF: 521.637.172-91, presidente da Associação dos Agricultores Familiares da Batata - ASAFAB, com base no artigo 158, inciso III, "a", devendo a responsável ser considerada em débito para com a Fazenda Pública Estadual, relativamente à importância de **R\$58.917,00 (Cinquenta e oito mil novecentos e dezessete reais)**, acrescida de juros e correção monetária, a partir de 29/12/2009, sujeita ainda à aplicação das multas previstas nos artigos 242 e 243, I, "b" e III, "a", do RITCEPA (Ato n° 63/2012), salvo norma mais benéfica, nos termos do art. 283 do mesmo Regimento.

Em face da ausência de comunicação da responsável pelo motivo "não procurado", sugere-se sua citação por meio de Edital, nos termos do art. 211, inc. IV do Ato n.º 63/2012.

É o Relatório.

Belém-PA, 08 de setembro de 2015.


*Fernanda Freitas da Silva*  
**Fernanda Freitas da Silva**  
Auditora de Controle Externo  
Mat. 0101137

*Rodrigo Chaves da Silva*  
**Rodrigo Chaves da Silva**  
Estagiário  
Mat. 0101323

2310

A SECEX com relatório

Em: 08/09/2015

  
Priscila da Paz Nascimento  
Controladora da 1ª CCG

A Secretária,  
nos termos da Portaria nº 01/2013  
c/c o Art. 215 do RI/TCE.  
Em, 08 / 09 / 2015

  
Ana Paula Cruz Maciel  
Subsecretária de Controle Externo

2311



### Telegrama



Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

Página: 1

Identificador : ME524318857      Protocolo: 9842555      Previsão de Entrega: 23/10/2015  
 Data : 22/10/2015 17:52      Total: 13,90  
 Assunto : CIT.779/15

#### Mensagem

#### CITAÇÃO - Nº 779/2015

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a Sr.<sup>a</sup> ROSÂNGELA SILVA PEREIRA, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/52671-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA BATATA, referente ao Convênio ALEPA nº 080/2009, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
 Secretário-Geral

<b>Remetente</b>	<b>Destinatário</b>
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585	A Senhora ROSANGELA SILVA PEREIRA Rodovia Santarém/Cuiabá KM 1398 Vicinal da Batata S/N
Nazaré 66035903 Belém PA	INTERIOR 68198000 Trairão PA

#### Serviços

Pedido de confirmação

**Assinatura Digital**  
 00905C5A68C000B6170081D3CAD2A6BB60081689D225F3C422BF1DD33AE33779E41B41F875F35BBD8294EFDE4411AF1A0B9EE85381

**CORREIOS TELEGRAMA**

Para enviar telegrama acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0900 725 7282 (Todas as Cidades)

CONFIRMADA RECEBIDA  
 <<Seu telegrama no. ME524318857, remetido dia 22 de outubro de 2015

destinado a:  
 A Senhora  
**ROSANGELA SILVA PEREIRA**  
 Rodovia Santarém/Cuiabá KM 1398 Vicinal da Batata, S/N  
 INTERIOR  
 Trairão/PA  
 68198-000



2312

O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 29/10/2015 às 11:55 Motivo da não entrega: Não Procurado

Atenciosamente, AC TRAIRAO>>

DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA
USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....	
NÚMERO DO TELEGRAMA: <b>MA765264822BR 75461</b>	
DHP 29/10/2015 12:58	



2313



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**TERMO DE INFORMAÇÃO**

Certifico que o destinatário da Citação nº 779/15, não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 29.

Diante disso, proceda-se a Citação por edital na forma do art. 211, IV, do RITCE/PA.

Em 06 / 11 / 15.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral



2314



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA GERAL**

**CITAÇÃO - Nº 779/2015**

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Conselheiro(a) Relator(a), em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a Senhora ROSANGÊLA SILVA PEREIRA, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/52671-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA BATATA, referente ao Convênio ALEPA nº 080/2009.

Belém, 05 de novembro de 2015.

**JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA**

Secretário-Geral

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1º.	33.007	09.11.2015

2315



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

Revisado  
Em 04/12/15

Ana Claudia M. Anunciação  
DCCO-9

**CERTIDÃO**

Certifico que transcorreu "in albis", no dia 25/11/2015, o prazo de quinze (15) dias concedido a Senhora Rosângela Silva Pereira para apresentar defesa nos presentes autos, conforme Citação nº 779/2015, publicado no D.O.E. de 09.11.2015, entretanto não houve apresentação de defesa até a presente data.

Em 04/12/15.

OSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral

**REMESSA**

Ao Ministério Público de Contas.

Em 04/12/15.

OSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral

2316

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2013/52671-0



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data, os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 10/12/2015

  
Silvane Baltazar - Mat. 200105  
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

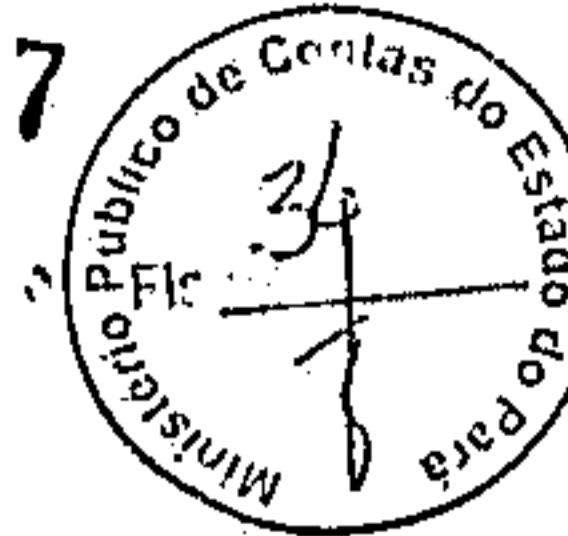
Após distribuição, faço conclusos os presentes autos a(o) Exmo(a). Sr(a). Subprocurador(a) de Contas, **Dr(a). PATRICK BEZERRA MESQUITA,** do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 10/12/2015

  
Silvane Baltazar - Mat. 200105  
Secretaria Processual



2317



GABINETE SUBPROCURADOR PATRICK MESQUITA

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) CONSELHEIRO  
RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

Processo nº 2013/52671-0

Assunto: Tomada de Contas

Referência: Convênio

Valor: R\$ 58.917,00

Conveniente: Associação dos agricultores familiares da batata – ASFAB

Responsável: Rosangela Silva Pereira

Concedente: Assembléia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA

Objeto: Apoio Financeiro para Aquisição de uma Ambulância.

**EMENTA:** Convênio. Tomada de Contas. Ausência de qualquer dado que permita verificar o dispêndio de verba pública. Irregularidade das contas com devolução da importância de R\$ 58.917,00.

## I. DO RELATÓRIO

Trata-se de tomada de contas que diz respeito aos dados já acima epigrafados.

Restando inerte o responsável, em prestar, no prazo determinado, as contas do convênio celebrado, não sobraram alternativas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, que não determinar a instauração de tomada de contas.

Às fls. 26/27 a Unidade Técnica apresentou relatório onde opinou pela **irregularidade** das contas, atribuindo responsabilidade a Sra. **Rosangela Silva Pereira**, sugerindo, ainda, a aplicação das multas regimentais previstas nos arts. 242 e 243, I, "b" e III, "a" do RITCEPA (Ato nº 63/2012).

Devidamente citado, conforme certidão que repousa às fls. 32, a responsável pelas contas ficou inerte.



... - 2318

## GABINETE SUBPROCURADOR PATRICK MESQUITA

Empós, os autos vieram a este órgão ministerial para produção de opinativo.

É o que se passa a fazer.

### II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Prestar contas é atividade de quem não é dono, não é senhor da verba aplicada. Afinal, se dono ou senhor fosse, não haveria que prestar contas a ninguém, já que livre para dispor de seu patrimônio como bem entender.

Justamente por isso que a todos que venham a gerir recursos públicos, se tem o poder de manuseá-los, jamais pode deles dispor ao seu livre talante, já que é, por assim dizer, mero executor do interesse público. Executor sem poder de disposição, e arraigado à vontade do povo, que se manifesta na lei, e pela lei.

É sobre essa premissa fundamental que nasce todo o edifício do direito administrativo brasileiro, que, em última instância, decorre da **indisponibilidade e da supremacia do interesse público**, vetores que irão inspirar todas as normas de direito público.

Por isso que a aplicação e o manejo da verba pública - que pertence não a um, mas indistintamente a todos - passa por severo e minudente crivo de legalidade, legitimidade e economicidade, a fim de verificação se o administrador que ordenou a despesa obedeceu aos requisitos legais, e cumpriu excelentemente ao interesse público.

Não é por outro motivo que a Constituição Federal prevê no parágrafo único do art. 70 o seguinte:

*Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.*

*Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União*



2319



GABINETE SUBPROCURADOR PATRICK MESQUITA

*responda, ou que, em nome desta, assumo obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

A letra constitucional não poderia ser mais precisa: quem for, quanto for, e onde for, havendo dispêndio de verba pública federal, estadual ou municipal, o executor da despesa deve dela prestar contas, de modo que se constate e ateste a regularidade.

Havendo a necessidade de fiscalizar o emprego de verba públicas, surgiu o império de se atribuir tal função a corpo especializado, daí a atribuição de competência aos Tribunais de Contas para julgar as contas de todos os responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos.

*Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;*

Está, portanto, definido o sistema de controle externo da administração pública, titularizado pelo Poder Legislativo, mas exercido com o imprescindível auxílio dos Tribunais de Contas. E no termo "auxílio" não se denota qualquer margem de subalternidade, mas sim de essencialidade. Tanto que as competências elencadas no extenso rol de incisos do art. 71 são todas da exclusiva competência dos Tribunais de Contas, sem possibilidade de intromissão e revisão pelo Poder Legislativo.

Pois bem.

Sacramentado que ao gestor público cabe o dever de prestar contas, e que essa prestação de contas deve se dar perante os Tribunais de Contas, uma consequência lógica já pode ser apreendida: **é ônus do responsável comprovar a exata aplicação da verba pública.**

Isto é, não são os Tribunais e Ministérios Públicos de Contas que devem comprovar o emprego irregular. Pelo contrário. Cabe ao responsável comprovar minudentemente a obediência da lei e a regularidade de suas contas.



2320

GABINETE SUBPROCURADOR PATRICK MESQUITA

O sempre lembrado Jacoby Fernandes<sup>1</sup> reforça o entendimento: "o ônus da prova em relação à boa e regular aplicação de recursos públicos incumbe a quem os recebe, posto que é inerente à função de administrar coisa alheia o dever de prestar contas".

Por sua vez, o TCU possui antiga e remansosa jurisprudência de que não cabe a si "laborar na produção de provas em favor das partes, competindo, sim, o ônus da prova ao gestor dos recursos públicos<sup>2</sup>".

No caso em tela, o que se percebe é uma completa ausência de prestação de contas, à míngua de dados fundamentais como nota fiscal, movimentação bancária, comprovantes de despesas e recibos. Assim não há como ser traçado qualquer nexos de causalidade entre os valores convencionais e os gastos realizados.

O quadro fático delineado conduz, portanto, a análise quanto à irregularidade das contas, de maneira irrefragável, ao art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PA:

*Art. 56. As contas serão julgadas:*

*III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:*

- a) omissão no dever de prestar contas;*
- b) grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;*
- c) prática de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;*
- d) dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico;*
- e) desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.*

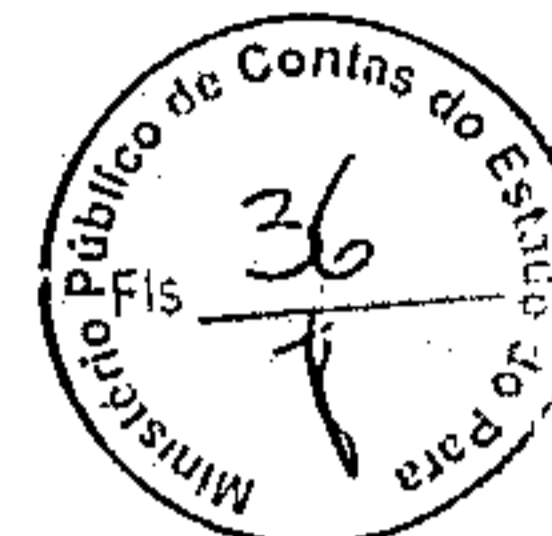
**O desfalque de verba pública, portanto, é evidente.**

Ademais, cabe destacar que o presente processo é de tomada de contas, justamente pela falta do responsável em cumprir o seu dever de prestar as

<sup>1</sup> Tribunais de Contas do Brasil, pg. 232, 3ª Edição, Editora Fórum

<sup>2</sup> Processo TC 549.008/1991.





GABINETE SUBPROCURADOR PATRICK MESQUITA

contas do convênio espontaneamente, o que se enquadra, outrossim, na previsão expressa do inciso VI, do art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa já referenciada.<sup>3</sup>

*Alerte-se: não se trata "simplesmente", de demora ou de omissão na prestação de contas. Trata-se de persistência consciente na inação no tocante ao cumprimento do dever de prestar contas, no que se faz patente o dolo. É preciso pôr fim à cultura nefasta de que prestação de contas é algo secundário e formal, a ensejar a não condenação ou punições mais brandas, quando tal medida é essencial à constatação da aplicação adequada dos recursos públicos que são repassados em prol da comunidade"<sup>4</sup>.*

**A irregularidade das contas, portanto, é irretorquível.**

Destaque-se, por fim, que a pecha ressarcitória não incide apenas sobre a pessoa física do prestador de contas, devendo ser estendida também à própria entidade conveniente.

Nessa trilha o TCU editou a Súmula 286, que bem define a questão.

**SÚMULA TCU 286**

Acórdão 2386/2014 Plenário (Administrativo, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Convênio e Congêneres. Responsabilidade do conveniente. Entidade de direito privado.

**"A pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos federais feitas com vistas à consecução de uma finalidade pública responde solidariamente com seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação desses recursos".**

**Inequívoca, pois, a responsabilidade não apenas da pessoa física prestadora das contas, mas também da pessoa jurídica que ela representa.**

<sup>3</sup> Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

<sup>4</sup> AC 200684000010666, Desembargadora Federal Cíntia Menezes Brunetta, TRF5 - Primeira Turma, DJE - Data::08/08/2013 - Página::148.)



2322

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
ESTADO DO PARÁ

GABINETE SUBPROCURADOR PATRICK MESQUITA

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina o *Parquet* de Contas pela irregularidade das contas de responsabilidade dos Sra. Rosangela Silva Pereira (LOTCE, art. 56, III, “a”, e “e”), com devolução da importância de R\$ 58.917,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e dezessete reais), bem como a aplicação a estes das multas decorrentes (1) da existência de débito, (2) do julgamento de irregularidade, e pela (3) instauração de tomada de contas.

Haja vista a gravidade da ausência de prestação de contas, sugere-se, outrossim, a aplicação da sanção de inabilitação para cargo em comissão e função de confiança prevista no art. 85 da LOTCE.<sup>5</sup>

Fica solidariamente responsável pelo débito a Associação dos Agricultores Familiares de Batata - ASAFAB, que, no intuito de perfectibilizar o contraditório e a ampla defesa e tendo em conta o princípio da economia processual, deverá ser citada para apresentação de defesa.

É o parecer.

Belém, segunda-feira, 11 de janeiro de 2016.

  
PATRICK BEZERRA MESQUITA

Subprocurador de Contas

<sup>5</sup> Inabilitação para o Exercício de Cargo

Art. 85. O Tribunal poderá aplicar ao responsável que tenha suas contas julgadas irregulares, cumulativamente com as sanções previstas nesta Seção, a penalidade de inabilitação para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança na Administração Estadual, por prazo não superior a cinco anos.

Parágrafo único. O Tribunal dará conhecimento à autoridade competente para a efetivação das medidas administrativas necessárias.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2013/52671-0

2323



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 13/01/2016

*S. Lins*  
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120  
Secretaria Processual



38

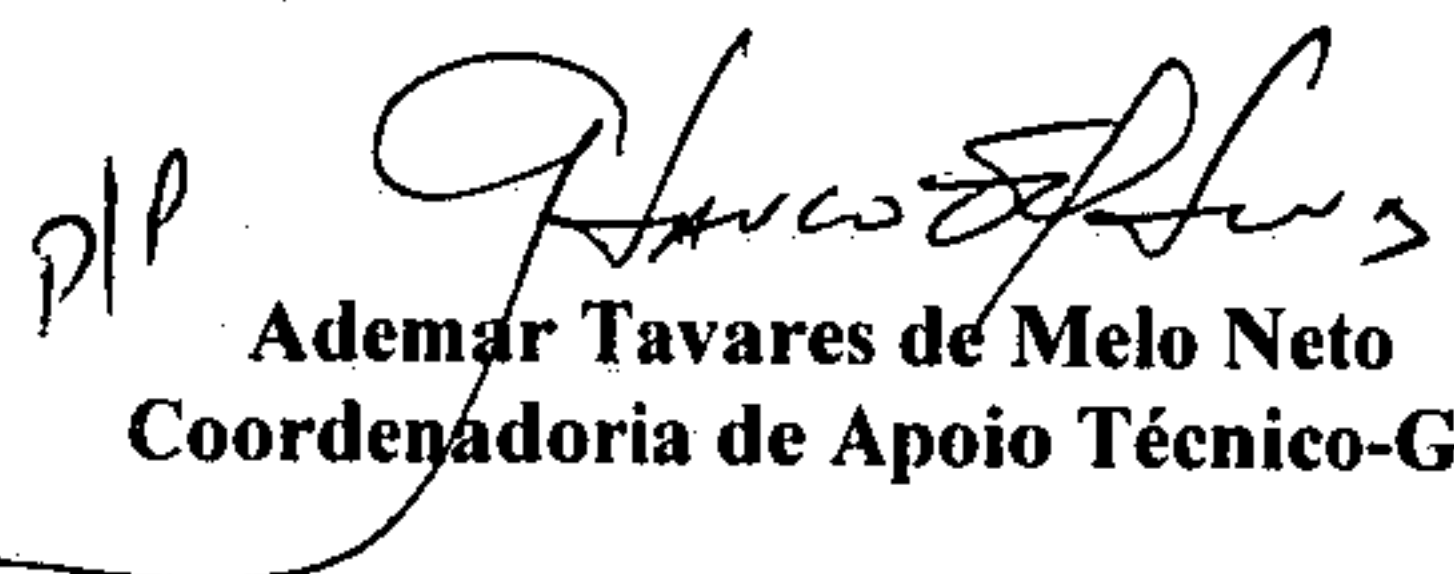
2324

**Tribunal de Contas do Estado do Pará**  
**Gabinete da Presidência**

PROCESSO Nº 2013/52671-0

- À **Secretaria Geral** para as providências necessárias.

Em, 15/01/2016.

PIP   
**Ademir Tavares de Melo Neto**  
**Coordenadoria de Apoio Técnico-GP**



2325



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO**

Ao(A) Conselheiro(a) Cipriano Sabino,  
nos termos da Resolução n.º 18.409/2013, que homologou o  
resultado do sorteio dos conselheiros e auditores das listas de  
unidades jurisdicionadas.

Belém 02/02/2016.

**JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA**  
Secretário-Geral

*CS*



2326



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DO CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO

Processo:	2013/52671-0
Assunto:	Tomada de Contas

**DESPACHO**

À Secretaria Geral,

Considerando o que dispõe o parágrafo único do art. 70\* da Constituição Federal e o fato de que os recursos públicos objeto desse convênio foram depositados em conta corrente pertencente à pessoa jurídica sem, contudo, haver qualquer comprovação da correta aplicação dos mesmos, determino a **citação da entidade conveniente**, na pessoa de seu atual representante legal, para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de responder de forma solidária pelos possíveis danos causados ao erário público estadual.

Belém, 04 de Abril de 2016.

  
CIPRIANO SABINO  
Conselheiro Relator

\*Art. 70. ....  
Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária.

Identificador : ME582380403BR

Protocolo: 11588696

Previsão de Entrega: 14/03/2017

Data : 13/03/2017 17:12

Total: R\$ 16,74

Assunto : E.CIT.083/17

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 083/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA BATATA, na pessoa de seu representante legal, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2013/52671-0, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ALEPA nº 080/2009, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA  
Travessa Quinino Bocaiúva, 1585  
1585

Nazaré  
66035903 Belém  
PA

A  
ASSOC. DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA BATATA  
Rodovia Cuiabá Santarém  
s/n  
Km 1398 Vicinal da Batata  
Interior  
68198000 Trairão  
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

2D4AD7A88E036035087B4569B9F931465CA3950EE7ACFCADE1E4BE5594FD22EB49B947B0A5FA72A2D3B1FE83FB6B64EBAA06A78D

**CORREIOS TELEGRAMA**

2328  
 Para enviar telegrama acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) ou  
 ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas)  
 ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONTEÚDO  
 <<Seu telegrama no. ME582380403, remetido dia 13 de março de 2017  
 destinado a:  
 A  
 ASSOC. DOS AGRICULTORES FAMILIAIRES DA BATATA  
 Rodovia Cuiabá Santarém, s/n Km 1398 Vicinal da Batata  
 Interior  
 Trairão/PA  
 68198-000

O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 20/03/2017 às 10:48 Motivo da não entrega: Não Procurado

Atenciosamente, AC TRAIRAO>>



DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA840881910BR 92135  DHP 21/03/2017 09:03



2329

43  
99



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**CERTIDÃO**

Certifico que o destinatário da Citação nº 083/2017 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 42

Diante disso, a Citação será realizada por edital na forma do art. 211, IV do RITCE/PA.

Em 22/03/2017.

  
ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO  
Secretaria-Geral



2330

44  
Jy**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA GERAL**

CITAÇÃO - Nº 083/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA BATATA, na pessoa de seu representante legal, que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação no Diário Oficial do Estado poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2013/52671-0, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ALEPA nº 080/2009.

Belém, 22 de março de 2017

  
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	33.339	23.03.2017

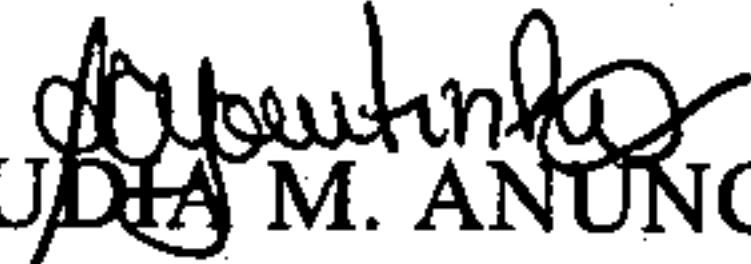


**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-  
SECRETARIA-GERAL**

**CERTIDÃO**

Certifico que transcorreu "in albis", no dia 10/04/2017, o prazo de quinze (15) dias concedido a Associação dos Agricultores Familiares da Batata, para apresentar defesa nos presentes autos, conforme Citação nº 083/2017, publicado no D.O.E. de 23/03/2017. Entretanto não houve apresentação de defesa, até a presente data.

Em, 12/04/2017.

  
ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO  
Secretaria-Geral

**REMESSA**

Ao Gabinete do Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior.  
Em, 12/04/2017.

  
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

2332 46  
99



## Telegrama



Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

Página: 1

Identificador : ME593015193BR      Protocolo: 11294716      Previsão de Entrega: 01/06/2017  
Data : 31/05/2017 12:31      Total: R\$ 17,99  
Assunto : JULG.411-A/17

### Mensagem

#### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 411-A/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico a Senhora ROSÂNGELA SILVA PEREIRA, Presidente, de que no dia 06.06.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/52671-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA BATATA, referente ao Convênio ALEPA nº 080/2009, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário. Belém, 30 de maio de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	A Senhora ROSANGELA SILVA PEREIRA Rodovia Santarém/Cuiabá KM 1398 Vicinal da Batata S/N INTERIOR 68198000 Trairão PA

### Serviços

Pedido de confirmação

### Assinatura Digital

55A3949D2FF3468E17A37203D06D069E05C798326C4A022FBE18C816FA0229C61DBD1EB61240A12188AFE28AEDAADC4EB11260A659

2333

Page 1 of 2

47  
Joy

**ME593015193BR**

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



**Objeto aguardando retirada no endereço indicado**  
01/06/2017 08:24 Trairao / PA

01/06/2017 08:24 Trairao / PA	<b>Objeto aguardando retirada no endereço indicado</b> Para retirá-lo, é preciso informar o código do objeto. AV. CASTELO BRANCO, S/N - TRAIRAO - Centro Trairao / PA
31/05/2017 12:31 BRASILIA / DF	<b>Objeto postado após o horário limite da agência</b> Objeto sujeito a encaminhamento no próximo dia útil



2334

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-  
SECRETARIA-GERAL**

**CERTIDÃO**

Certifico que o destinatário da Notificação de Julgamento nº 411-A/2017 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 47

Diante disso, a Notificação de Julgamento será realizada por edital na forma do art. 211, IV do RITCE/PA.  
Em, 30/05/2017.

  
ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO  
Secretaria-Geral




**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-  
SECRETARIA-GERAL**

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 411-A/2017**

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico a Senhora **ROSÂNGELA SILVA PEREIRA**, Presidente, de que no dia 06.06.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/52671-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA BATATA**, referente ao Convênio **ALEPA nº 080/2009**, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro **Cipriano Sabino de Oliveira Junior**.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 30 de maio de 2017.

  
**JOSE TUFFI SALIM JUNIOR**  
Secretário-Geral

nº. D.O.E.	Data
33.386	01.06.2017

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

2336

50  
Jy  
CORREIOS

Página: 1

Identificador : ME593015202BR      Protocolo: 11294716      Previsão de Entrega: 01/06/2017  
Data : 31/05/2017 12:31      Total: R\$ 17,99  
Assunto : JULG.411-B/17

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 411-B/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,  
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico a ASSOCIAÇÃO  
DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA BATATA, de que no dia 06.06.2017, às  
08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº  
2013/52671-0, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio  
ALEPA nº 080/2009, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro  
Cipriano Sabino de Oliveira Junior.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261  
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir  
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.  
Belém, 30 de maio de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

Remetente \_\_\_\_\_ Destinatário \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA  
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585  
1585

Nazaré  
66035903 Belém  
PA

A  
ASSOC. DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA BATATA  
Rodovia Cuiabá Santarém  
s/n  
Km 1398 Vicinal da Batata  
Interior  
68198000 Trairão  
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00A8FEF6566CCDE1BE22D334ADF5672ECC9D31DF521CB37F86C4DBBDB04F16EBB302A7AA7B5D75A070294276BD826DE2792913432



2337



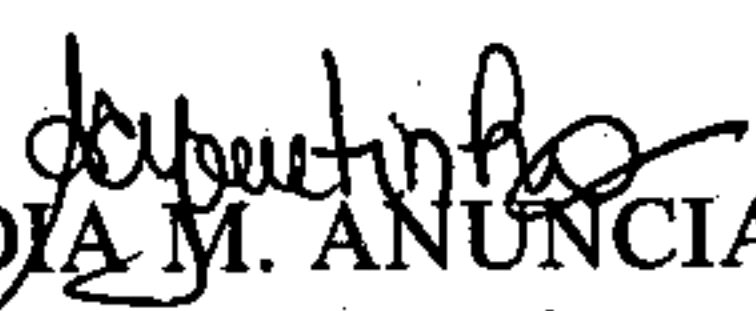
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-  
SECRETARIA-GERAL**

**CERTIDÃO**

Certifico que o destinatário da Notificação de Julgamento nº 411-B/2017 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls 30

Diante disso, a Notificação de Julgamento será realizada por edital na forma do art. 211, IV do RITCE/PA.

Em, 30/05/2017.

  
ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO  
Secretaria-Geral



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-  
SECRETARIA-GERAL**

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 411-B/2017**

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA BATATA, de que no dia 06.06.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/52671-0, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ALEPA nº 080/2009, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 30 de maio de 2017.

**JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR**

Secretário-Geral

nº. D.O.E.	Data
33.386	01.06.2017



2339



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DO CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO**

**Processo** : 2013 52671-0  
**Assunto** : Tomada de Contas – Convênio nº 80-GP/2009  
**Valor** : R\$ 58.917,00  
**Responsável** : Rosângela Silva Pereira – Presidente, à época  
**Procedência** : Associação dos Agricultores Familiares da Batata - ASAFAB

Tratam os autos da Tomada de Contas do Convênio nº 80-GP/2009, celebrado entre a **Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA** e a **Associação dos Agricultores Familiares da Batata**, objetivando apoio ao projeto "Aquisição de uma Ambulância", de responsabilidade da Sr<sup>a</sup>. **Rosângela Silva Pereira**, presidente, à época.

A **Secretaria de Controle Externo** (fls. 26/27) e o **Douto Ministério Público de Contas - MPC** (fls. 34/36-v) opinam pela irregularidade das contas, com devolução do valor do convênio, ou seja, **R\$ 58.917,00** (cinquenta e oito mil, novecentos e dezessete reais), em razão da omissão no dever de prestar contas, além da aplicação de multas regimentais à responsável pelo convênio. O MPC pugna, ainda, pela aplicação da sanção constante no art. 85 da LOTCE à Sr<sup>a</sup> Rosângela Silva Pereira, assim como a responsabilização solidária da Associação dos Agricultores Familiares da Batata.

Importante destacar que a responsável pelo convênio e a Associação foram devidamente citadas e não apresentaram defesa (fls. 31 e 44).

É o relatório.

**VOTO:**

Considerando que a ausência de prestação de contas não fornece elementos para inferir sobre a legalidade dos atos de gestão da responsável, assim como confirmar a efetiva utilização dos recursos públicos no objeto do convênio, julgo as contas **IRREGULARES** devido à omissão ao dever de prestar contas, nos termos do artigo 158, inciso III, alínea "a" do RITCE-PA, devendo a responsável à época, Sr<sup>a</sup> **Rosângela Silva Pereira**, bem como a **Associação dos Agricultores Familiares da Batata**, responsável solidária pelo débito, restituírem ao erário estadual o valor de **R\$ 58.917,00** (cinquenta e oito mil, novecentos e dezessete reais), devidamente atualizado.

Aplico a responsável as seguintes multas: **1) R\$ 5.891,70** (cinco mil, oitocentos e noventa e um reais e setenta centavos), pelo débito apontado, com base no artigo 242, do RITCE-PA; e **2) R\$ 1.000,00** (um mil reais) pelo não encaminhamento da prestação de contas, com base no artigo 243, inciso III, alínea "a" do RITCE-PA.

Tendo em vista que a ausência de prestação de contas caracteriza ato de improbidade administrativa, conforme prevê o art. 11, inciso VI, da Lei nº 8.429/1992, determino, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis.

Belém, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**CIPRIANO SABINO**  
Conselheiro Relator



2340



Tribunal de Contas do Estado do Pará

**ACÓRDÃO Nº. 56.810**

(Processo nº. 2013/52671-0)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio ALEPA nº. 080/2009.

Responsável/Interessado: Sra. ROSÂNGELA SILVA PEREIRA, Presidente à época, e ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA BATATA.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

EMENTA:

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CONTAS IRREGULARES. GLOSA DE VALORES. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. APLICAÇÃO DE MULTAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

1-Omissão no dever de prestar contas impede a aferição objetiva e técnica quanto à correta aplicação dos recursos transferidos para a execução do convênio, acarretando o julgamento pela irregularidade com a imputação solidária de débito aos responsáveis e aplicação de multas regimentais;

2-A ausência de prestação de contas é considerada ato de improbidade administrativa conforme disposição do art. 11 da Lei nº. 8.429/92, devendo os autos serem encaminhados ao Ministério Público do Estado para as providências cabíveis.

Relatório do Exm.º Sr. Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR:

Processo nº.: 2013/52671-0

Tratam os autos da Tomada de Contas do Convênio nº. 80-GP/2009, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA e a Associação dos Agricultores Familiares da Batata, objetivando apoio ao projeto "Aquisição de uma Ambulância", de responsabilidade da Srª. Rosângela Silva Pereira, presidente, à época.

A Secretaria de Controle Externo (fls. 26/27) e o Douto Ministério Público de Contas - MPC (fls. 34/36-v) opinam pela irregularidade das contas, com devolução do valor do convênio, ou seja, R\$ 58.917,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e dezessete reais), em razão da omissão no dever de prestar contas, além da aplicação de multas regimentais à responsável pelo convênio. O MPC pugna, ainda, pela aplicação da sanção constante no art. 85 da LOTCE à Srª. Rosângela Silva Pereira, assim como a responsabilização solidária da Associação dos Agricultores Familiares da Batata.

Importante destacar que a responsável pelo convênio e a Associação foram devidamente citadas e não apresentaram defesa (fls. 31 e 44).

É o relatório.



2341

**Tribunal de Contas do Estado do Pará****VOTO:**

Considerando que a ausência de prestação de contas não fornece elementos para inferir sobre a legalidade dos atos de gestão da responsável, assim como confirmar a efetiva utilização dos recursos públicos no objeto do convênio, julgo as contas IRREGULARES devido à omissão ao dever de prestar contas, nos termos do artigo 158, inciso III, alínea "a" do RITCE-PA, devendo a responsável à época, Sr<sup>a</sup> Rosângela Silva Pereira, bem como a Associação dos Agricultores Familiares da Batata, responsável solidária pelo débito, restituírem ao erário estadual o valor de R\$ 58.917,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e dezessete reais), devidamente atualizado.

Aplico a responsável as seguintes multas: 1) R\$ 5.891,70 (cinco mil, oitocentos e noventa e um reais e setenta centavos), pelo débito apontado, com base no artigo 242, do RITCE-PA; e 2) R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo não encaminhamento da prestação de contas, com base no artigo 243, inciso III, alínea "a" do RITCE-PA.

Tendo em vista que a ausência de prestação de contas caracteriza ato de improbidade administrativa, conforme prevê o art. 11, inciso VI, da Lei n.º 8.429/1992, determino, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com fundamento no Art. 56, inciso III, alínea "a", c/c os arts. 62, 82, parágrafo único e 83, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1. Julgar irregulares as contas de responsabilidade da Sra. ROSÂNGELA SILVA PEREIRA, Presidente à época, CPF:521.637.172-91, condenando-a solidariamente com a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA BATATA, CNPJ:03.724.362/0001-13, à devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$58.917,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e dezessete reais), devidamente corrigido a partir de 29/12/2009 e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento;

2-Aplicar à Sra. ROSÂNGELA SILVA PEREIRA, as multas nos valores de R\$5.891,70 (cinco mil, oitocentos e noventa e um reais e setenta centavos), pelo débito apontado e no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo não encaminhamento da prestação de contas, a este Tribunal;

3-Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis, tendo em vista que a ausência de prestação de contas caracteriza ato de improbidade administrativa.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para recolhimento das multas aplicadas, ao disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito apontado e das cominações de multas, em



2342



**Tribunal de Contas do Estado do Pará**

caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 06 de junho de 2017.

  
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Presidente Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA  
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES  
JULIVAL SILVA ROCHA- Cons. Subs. Convocado

Procuradora do Ministério Público de Contas: Deíla Barbosa Maia.  
MS/0100826




Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Secretaria-Geral  
Coordenadoria de Formalização de Decisões

2343 TCE-PA  
56  
SEGER

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 56 810, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 06/06/2017 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 27/06/2017

Belém, 27/06/2017

  
ANTÔNIO FERREIRA MAIA  
Mat.0100382



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL  
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS



2344

Ofício nº. 01961/2017/SEGER-TCE

Belém, 28/06/2017.

A Sua Senhoria a Senhora  
ROSÂNGELA SILVA PEREIRA  
Presidente à época da Associação dos Agricultores Familiares da Batata.  
Rodovia Cuiabá Santarém, S/Nº, Km 1398, Vicinal da Batata - Interior  
CEP:68.198-000  
Trairão-Pa

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezada Senhora,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 56.810, sessão ordinária de 06/06/2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2013/52671-0;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Seguem, em anexo, boletos bancários para recolhimento das multas aplicadas.

Atenciosamente,

  
JOSE TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

MS/

JT496512296817  
EM 103/07/17  
Gosil Silva





2345

TC/PA  
258/15

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA  
SEÇÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Ofício nº. 01962/2017/SEC-TCE

Belém, 28/06/2017.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)  
Presidente da Associação dos Agricultores Familiares da Batata.  
Rodovia Cuiabá Santarém, S/Nº, Km 1398, Vicinal da Batata - Interior  
CEP:68.198-000  
Trairão-Pa

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão nº 56.810, sessão ordinária de 06/06/2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo nº 2013/52671-0;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo.

Atenciosamente,

  
JOSE TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

JIT/PA/0512319BR  
EAM 103/07/17  
Gesi. Salim

MS/



Ministério Público do Estado do Pará  
Protocolo Nº: 26587/2017 2346  
Recebido por: hellen - Belém  
Data : 03/07/2017 - Hora : 11:05:12

TRIBUNAL DE CONTAS DO EST  
SECRETARIA-GERAL  
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

CÓPIA  
Divisão de Protocolo

Ofício nº 01964/2017/SEGER-TCE ✓

Belém, 28 /06 /2017.

A Sua Excelência o Senhor  
GILBERTO VALENTE MARTINS  
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará.  
R. João Diogo, 100 – Cidade Velha  
66.015-160 Belém-Pa



Assunto: Comunicação de decisão do Plenário do TCE-PA.

Senhor Procurador-Geral,

Em cumprimento à deliberação plenária, encaminho a Vossa Excelência, cópia do Processo nº. 2013/52671-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na Associação dos Agricultores Familiares da Batata, cujo julgamento gerou o Acórdão 56.810, para eventuais providências no âmbito das competências do Ministério Público do Estado, tendo em vista que a ausência da prestação de contas caracteriza ato de improbidade administrativa.

Cordialmente,

  
Consª. MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Presidente

MS/

2347

Não foi atendido o officio de fls. 57,58  
Em, 31/07/2017  
*[Handwritten signature]*

REGISTRADO URGENTE  
REGISTERED PRIORITY

PESO / WEIGHT (g)

9651229-6 BR



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Ofício nº. 01961/17 - SEGER

À Senhora  
ROSÂNGELA SILVA PEREIRA.  
Rod. Cuiabá Santarém, S/Nº., Km 1398, Vicinal da Batata - Interior  
CEP:68.198-000  
Trairão-Pa

**AO REMETENTE**

P- 2013/52673-D  
de - 56810

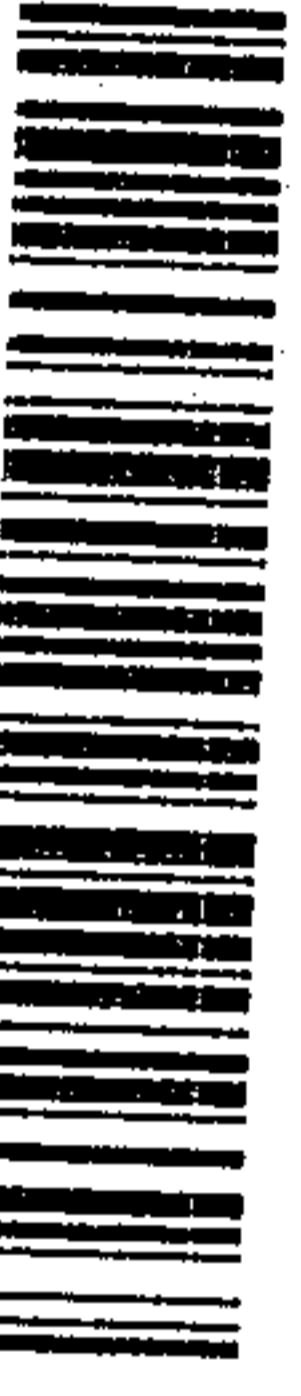
SEGER





REGISTRADO URGENTE  
REGISTERED PRIORITY

PESO / WEIGHT (g)  
NR. 196512319BR



2350 bl  
3  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

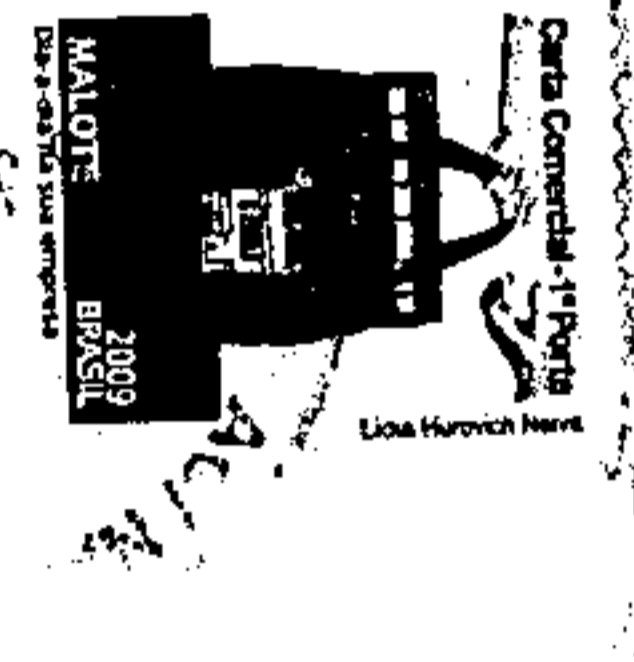
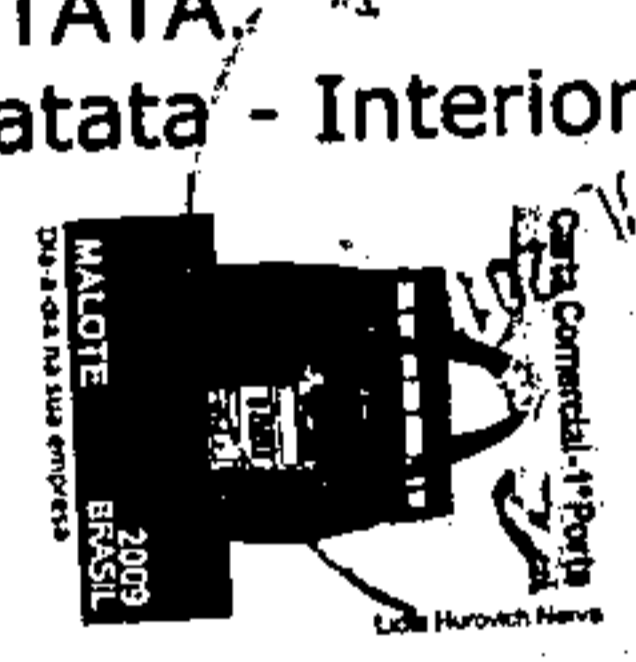
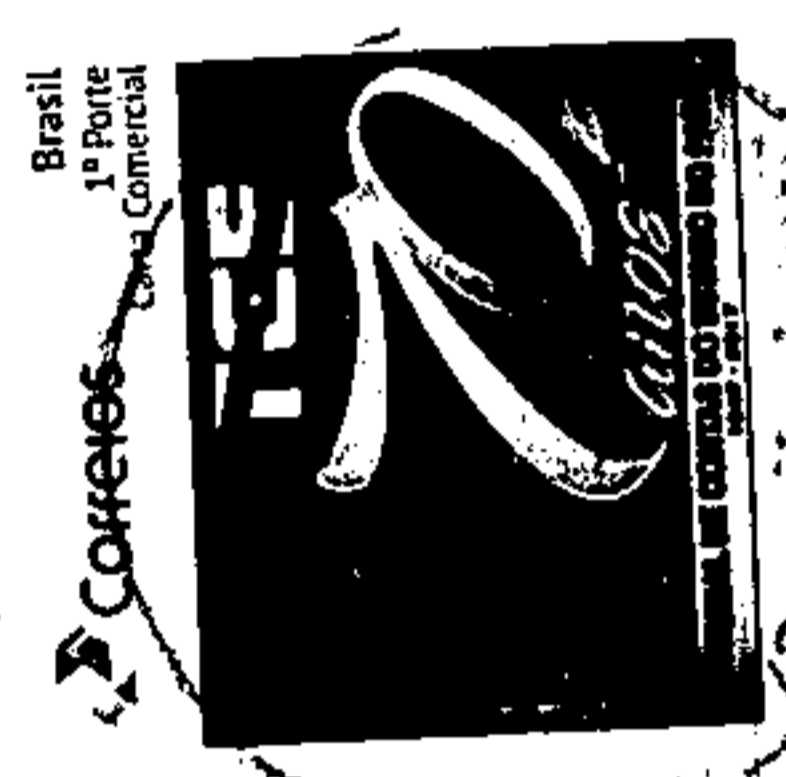
Ofício nº. 01962/17 - SEGER

Ao Senhor Presidente da  
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA BATATA  
Rod. Cuiabá Santarém, s/nº, 1998, Vicinal da Batata - Interior  
CEP:68.198-000  
Trairão-Pa

NO REMETENTE

P-2013/52671-0  
RQ-56.810

SEGER







Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Secretaria-Geral



**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

**Certifico**, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 56.810, publicada no Diário Oficial do Estado em 27/06/2017, **transitou em julgado** no dia 13/07/2017.

Em 28/08/2017.

  
FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO  
Matricula n.º 0101394  
Secretaria-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data, faço a remessa destes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Em 28/08/2017.

  
JOSE TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretaria-Geral



2353

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2013/52671-0



**TERMO DE RECEBIMENTO**

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,  
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 30/08/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à

**5ª PROCURADORIA DE CONTAS,**

do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 30/08/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
5ª PROCURADORIA DE CONTAS

**ENCAMINHE-SE AO PGC PARA EXECUÇÃO**

30,08,17

Patrick Bezerra Mesquita  
Procurador de Contas  
Ministerio Público de Contas/PA

Ofício nº 281/2017/MPC/PA

Belém, 13 de Setembro de 2017

A Sua Senhoria a Senhora  
**AIDA MARIA PEIXOTO SILVA**  
Coordenadora Fazendária da Dívida Ativa  
Secretaria da Fazenda Estadual - SEFA  
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - Reduto  
Nesta



**Assunto:** Inscrição na Dívida Ativa

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a, e de ordem do Procurador-Geral de Contas do Estado, informo que foram esgotadas as vias legais e regimentais na esfera de atribuição deste *Parquet* de Contas, no sentido da promoção de ressarcimento ao Erário estadual dos valores referentes às condenações no âmbito do Tribunal de Contas do Estado relacionadas em anexo.

Isso posto, encaminho 43 (quarenta e três) Acórdãos (cópias anexas) para que sejam adotadas as medidas administrativas circunscritas à atuação desse Órgão Fazendário e, se necessário, no sentido da propositura das ações judiciais cabíveis, sejam posteriormente encaminhados à Procuradoria Geral do Estado.

Cordialmente,

*Paulo César Beltrão Rabelo*  
**PAULO CÉSAR BELTRÃO RABELO**  
Secretário-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
<b>E. PROTOCOLO</b>
IP. 2017/396569
14.09.17
Protocolista

Vicente Cardoso de Jesus  
Assistente Ministerial de Controle Externo

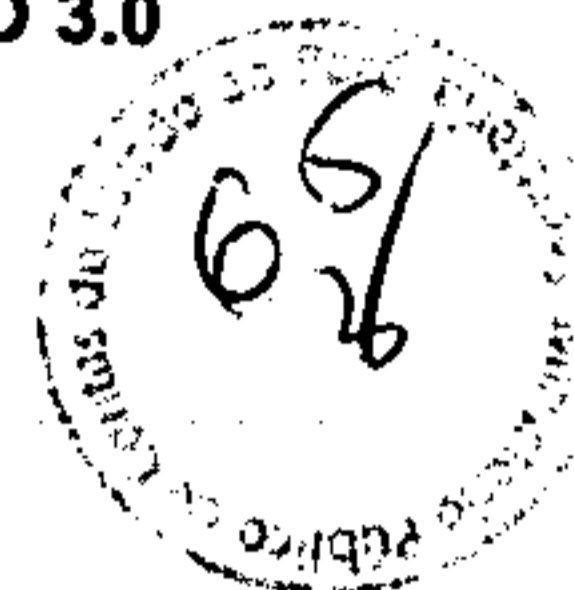


CÓPIA

2355

Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0

Relação de Processos na Secretaria do MP  
Parecer: "Inscrição na Dívida Ativa - SEFA"  
Data: 13/09/2017



Nº Processo	Assunto
2013/52390-4	• TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52397-0	• TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52402-2	• TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52404-4	• TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52410-2	• TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52418-0	• TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52423-7	• TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52661-8	• TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
<u>2013/52671-0</u>	• TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/53417-2	• RECURSO
2014/50058-4	• TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/50070-0	• TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/50071-1	• TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/50769-6	• TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2015/50051-3	• RECURSO
2015/50303-4	• TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2015/51995-2	• RECURSO
2016/50240-1	• RECURSO
2017/50368-0	• RECURSO
2017/50554-0	• RECURSO

Total Geral de Processos: 43

Impresso em 13/09/2017

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2013/52671-0

2356



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 19/09/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual

2357

A SALA DE ARQUIVO/CID  
Em. 21/09/17  
CID ~~X~~

D

D

2358



Ao Ministério Público de Contas

Por solicitação verbal.

Em, 29/05/2018

Secretária-Geral

Matrícula 0400250 *Almeida*

À SEGER,  
para ulteriores de direito.

Em, 11/06/2018.

*Sandro*

**SANDRO LINS FILGUEIRAS**  
Apoio Especializado  
Ministério Público de Contas/PA

2359

Ap Anquero-  
Em 11.06.18

Ana Cláudia Anunciação  
Tel. 71 079

SECRETARIA DE ECONOMIA  
CIVIL DO GOV. DO A.M.  
AV. DA BARRAGEM, 1000

11

11